

Belo Horizonte, 5 de março de 2008.

<b>1. E-MEC.....</b>	<b>1</b>
<b>OFÍCIO CIRCULAR Nº 06 /2008 - GAB/SESU/MEC – 29/01/08.....</b>	<b>3</b>
<b>DILIGÊNCIA ATUAL EM REGIMENTO – 01/02/08 .....</b>	<b>4</b>
<b>DILIGÊNCIA ATUAL EM REGIMENTO – 06/02/08 .....</b>	<b>5</b>
<b>2. SINAES. AVALIAÇÃO. INSTRUMENTOS .....</b>	<b>6</b>

## **1. E-MEC**

A Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007 trouxe-nos uma dúvida sobre o que seja de "menor relevância" ou "relevante", principalmente no caso de alterações em Regimentos e Estatuto.

A Coordenação Geral de Fluxos e Processos/DESUP/SESu/MEC está encaminhando Ofício Circular baixando em diligência regimentos de IES que solicitaram Avaliação Externa/Recredenciamento. Diligências em questões "não relevantes" (ver abaixo). A primeira diligência ratifica a atualidade do Parecer CES/CNE nº 282, de 04 de setembro de 2002.

Apesar do Ofício Circular nº 06/2008 - GAB/SESu/MEC, de 29 de janeiro de 2008 e das "Informações" na página do E-MEC no site do MEC (ver a seguir).

Ministério da Educação

Destaques do governo

OUVIDORIA MAPA DO PORTAL FALE CONOSCO PESQUISA: digite aqui...

Diminuir Fonte Fonte Normal Aumentar Fonte

e-MEC

Perguntas Frequentes

Legislação

Manuais

Orientações Gerais

CPF:

Senha:

Perfil de Acesso:  Mantenedora  Mantida

ENTRAR 1º ACESSO LEMBRAR / ALTERAR SENHA

E-mail para contato: [emec@mec.gov.br](mailto:emec@mec.gov.br)

Em caso de dúvidas ligue: (61) 2104-9966

Horário de funcionamento do suporte: Segunda a Sexta-feira das 08:00 às 20:00 (Horário de Brasília)

#### INFORMAÇÕES:

- Considerando o disposto no art 1o. e no inciso III do art. 8o da Portaria Normativa n. 40, de 12 de dezembro de 2007, a tramitação de documentos referentes aos processos e-MEC será feita exclusivamente em meio eletrônico, no sistema e-MEC. Assim, vimos informar que quaisquer documentos referentes à instrução de processos ou atendimento de diligências do Sistema e-MEC que forem encaminhados em papel à SESu serão ARQUIVADOS sem análise.

- Considerando o Parecer n. 1.203/2007-CGEPD, da Consultoria Jurídica do MEC, bem como o disposto no inciso VI e no § 5o do art. 57 da Portaria Normativa n. 40, de 12 de dezembro de 2007, vimos informar que:

I - as alterações nos estatutos ou regimentos definidas no art 57 da Portaria Normativa n. 40/2007 e aquelas consideradas relevantes pelas instituições de ensino superior deverão ser submetidas à análise pelo MEC na forma de aditamento.

II - as demais alterações nos estatutos ou regimentos das instituições de ensino superior deverão ser aprovadas pelo Conselho Universitário (ou o equivalente nas faculdades e centros universitários) serão submetidas à análise pelo MEC apenas no momento de credenciamento da instituição, pelo Sistema e-MEC;

III - não haverá publicação de ato específico (portaria) do MEC para alteração ou aprovação de estatutos e regimentos, cuja análise satisfatória fica atestada no próprio ato autorizativo de credenciamento ou credenciamento da instituição;

IV - os pedidos de alteração de regimento protocolizados junto ao MEC e que não se enquadrem no art. 57 da portaria Normativa n. 40/2007 serão ARQUIVADOS.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
Esplanada dos Ministérios – Bloco L  
3º andar – Sala 300 – Ed. Sede  
Telefones: (61) 2104 – 8604  
70047-903 – Brasília – DF

Ofício Circular nº 06 /2008 - GAB/SESu/MEC

Brasília, 29 de janeiro de 2008.

Aos Senhores Dirigentes

ANDIFES – Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior

ABMES – Associação Brasileira de Mantenedores da Educação Superior

ABRUC – Associação Brasileira das Universidades Comunitárias

ANUP – Associação Nacional das Universidades Particulares

ANACEU – Associação Nacional dos Centros Universitários

ABRAFI – Associação Brasileira das Mantenedoras das Faculdades Isoladas e Integradas

Prezados Senhores,

Considerando a necessidade de adequação dos procedimentos das instituições junto ao MEC conforme a regulamentação da Portaria Normativa n. 40, de 12 de dezembro de 2007, e considerando a grande quantidade de documentos em papel protocolizados pelas instituições de ensino superior de maneira inadequada junto à SESu/MEC, referentes à instrução de processos do Sistema e-MEC, que geram um fluxo de trabalho desnecessário, atrasando a análise dos documentos devidamente protocolizados no sistema eletrônico, vimos solicitar que as seguintes Notas Técnicas sejam divulgadas entre as suas instituições associadas:

**(1) ENVIO DE DOCUMENTOS PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS E-MEC**

Considerando o disposto no art. 1º. e no inciso III do art. 8º da Portaria Normativa n. 40, de 12 de dezembro de 2007, a tramitação de documentos referentes aos processos e-MEC será feita **exclusivamente** em meio eletrônico, no sistema e-MEC.

Assim, vimos informar que quaisquer documentos referentes à instrução de processos ou atendimentos de diligências do Sistema e-MEC que forem encaminhados em papel à SESu serão **ARQUIVADOS** sem análise.

**(2) SOBRE A ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS/REGIMENTOS**

Considerando o Parecer n. 1.203/2007-CGEPD da Consultoria Jurídica do MEC, bem como o disposto no inciso VI e no § 5º do art. 57 da Portaria Normativa n. 40, de 12 de dezembro de 2007, vimos informar que:

- as alterações nos estatutos ou regimentos definidas no art. 57 da Portaria Normativa n. 40/2007 e aquelas **consideradas relevantes** pelas instituições de ensino superior deverão ser submetidas à análise pelo MEC na forma de aditamento.

- as demais alterações nos estatuto ou regimentos das instituições de ensino superior deverão ser aprovadas pelo Conselho Universitário (ou o equivalente nas faculdades e centros universitários) serão submetidas à análise pelo MEC **apenas no momento de credenciamento da instituição, pelo Sistema e –MEC;**

- **não haverá publicação de ato específico (portaria) do MEC para alteração ou aprovação de estatutos e regimentos, cuja análise satisfatória fica atestada no próprio ato de autorizativo de credenciamento ou credenciamento da instituição;**

- os pedidos de alteração de regimento protocolizados junto ao MEC e que não se enquadrem no art. 57 da Portaria Normativa n. 40/2007 serão **ARQUIVADOS**.

Dirceu do Nascimento  
Diretor de Regulação e Supervisão da Educação Superior  
DESUP/SESu/MEC

De acordo.

Ronaldo Mota  
Secretário de Educação Superior  
SESu/MEC

---

## DILIGÊNCIA ATUAL EM REGIMENTO – 01/02/08



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Ofício nº \_\_\_\_\_/2008- MEC/SESu/DESUP

Brasília, 01 de fevereiro de 2008.

**Assunto: Processo nº 2007\_\_\_\_, registro E-MEC nº 23.0000\_\_\_\_ - Diligência – E-MEC.**

Senhor (a) Dirigente:

Em atenção à solicitação encaminhada por V.Sa., foi procedida a análise da proposta regimental da Instituição de Ensino Superior cujo credenciamento é pleiteado por intermédio do Sistema E-MEC.

Como poderá ser verificado nos itens abaixo, diversos dispositivos encontram-se em desacordo com a legislação vigente, carecendo de adequação.

1. **Inserir, no art. 1º da proposta regimental, no que diz respeito à Mantida, o limite territorial de atuação, bem como a sede e o foro no que tange à Mantenedora. Sugere-se copiar literalmente o texto: “O Instituto Tecnológico e das Ciências Sociais Aplicadas e da Saúde do Centro....., com limite territorial de atuação circunscrito ao município de ....., Estado de**

....., é uma Unidade de Ensino Superior mantida pelo  
....., com sede e foro na cidade de .....;; Estado de  
.....”

2. Excluir o artigo 2º, por não haver necessidade de especificações em relações à datas ou registros cartorários, mantendo o caráter generalista da proposta regimental, de acordo com o disposto no Parecer CNE/CES n. 282/2002;
3. **Retirar as menções de áreas específicas do saber, constantes no art. 5º, I e IV, com supedâneo no Parecer CNE/CES n. 282/2002;**
4. Incluir a representação discente nos arts. 9º, 12, com fulcro no Parecer CNE/CES n. 282/2002;
5. Excluir a menção de anexos do Regimento, constantes nos arts. 27, 33, 49, de acordo com as disposições do Parecer CNE/CES n. 282/2002;
6. Substituir em toda a proposta regimental as menções feitas ao “Ministério da Educação”, “MEC” ou ao “Conselho Nacional de Educação” ou a qualquer órgão público em específico, pela expressão “órgão federal competente nos termos da legislação vigente”, tais quais as que se apresentam nos artigos 10 , III, VI;
7. Substituir o termo “guia”, constante no art. 60, por “documento pertinente nos termos da legislação”, com supedâneo na Portaria n. 230/2007;
8. Adequar o art. 84 ao estatuído no art. 82, parágrafo único da LDB, que dispõe que o estágio realizado pelos alunos matriculados nos sistemas de ensino não podem estabelecer vínculo empregatício;
9. Excluir o inciso V do art. 126, com fulcro no art. 5º da CF/88;
10. **Substituir na proposta regimental o termo “inquérito administrativo” no art. 128 por “processo disciplinar”, com fulcro na Lei 9784/99;**
11. Correção ortográfica no título X;
12. Incluir nas Disposições Finais o procedimento a ser observado para alteração regimental futura.

"Informamos que a IES deverá utilizar o Sistema e-MEC exclusivamente para responder/atender a diligência no prazo estipulado, para o qual não haverá prorrogação. Caso a IES insira qualquer outro documento ou texto que não seja o atendimento da diligência, a mesma será considerada “não atendida” e o processo arquivado nos termos da regulamentação, uma vez que há somente uma diligência permitida no processo."

**Solicito que apresente nova proposta regimental no campo destinado ao referido processo no sistema E-MEC. Imperpreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias corridos.**

Atenciosamente,

**RUBENS OLIVEIRA MARTINS**  
Coordenador Geral de Fluxos e Processos.

---

**DILIGÊNCIA ATUAL EM REGIMENTO – 06/02/08**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Ofício nº \_\_\_\_\_/2008- MEC/SESu/DESUP

Brasília, 06 de fevereiro de 2008.

**Assunto: Processo nº 23000.\_\_\_\_/2007-08, registro E-MEC nº - 2007\_\_\_\_ - Diligência – E-MEC.**

Senhor (a) Dirigente:

Em atenção à solicitação encaminhada por V.Sa., foi procedida a análise da proposta regimental da Instituição de Ensino Superior cujo recredenciamento é pleiteado por intermédio do Sistema.E-MEC.

Como poderá ser verificado nos itens abaixo, diversos dispositivos encontram-se em desacordo com a legislação vigente, carecendo de adequação.

- 1) Excluir o inciso IV do art. 152, com fulcro no art. 5º da CF/88.
- 2) Substituir em toda a proposta regimental as menções feitas ao “Ministério da Educação”, “MEC” ou ao “Conselho Nacional de Educação” ou a qualquer órgão público em específico, pela expressão “órgão federal competente nos termos da legislação vigente”.
- 3) Excluir da proposta apresentada a menção a anexos, com fulcro no Parecer CNE/CES nº 282/2002.
- 4) Substituir a expressão “inquérito administrativo” por “processo disciplinar”, com fulcro na Lei 9.784/99.

"Informamos que a IES deverá utilizar o Sistema e-MEC exclusivamente para responder/atender a diligência no prazo estipulado, para o qual não haverá prorrogação. Caso a IES insira qualquer outro documento ou texto que não seja o atendimento da diligência, a mesma será considerada “não atendida” e o processo arquivado nos termos da regulamentação, uma vez que há somente uma diligência permitida no processo."

**Solicito que apresente nova proposta estatutária no campo destinado ao referido processo no sistema E-MEC, impreterivelmente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.**

Atenciosamente,

**RUBENS OLIVEIRA MARTINS**  
Coordenador-Geral de Fluxos e Processos  
MEC/SESu/DESUP

## **2. SINAES. AVALIAÇÃO. INSTRUMENTOS**

Estes são os Instrumentos de Avaliação já editados pelo MEC.

- 📄 Avaliação Externa de Instituições de Educação Superior - Diretrizes e Instrumentos - Portaria MEC nº 300, de 30 de janeiro de 2006.
- 📄 Avaliação de Cursos de Graduação – Instrumento - Portaria MEC nº 563, de 21 de fevereiro de 2006.
- 📄 Ciclo Avaliativo dos SINAES. Triênio 2007-2009 - Portaria Normativa MEC nº 1, de 10 de janeiro de 2007.
- 📄 Instrumento de avaliação para autorização de cursos de graduação em Direito - Portaria MEC nº 927, de 25 de setembro de 2007.

- 📄 Instrumento de avaliação para autorização de cursos de graduação, Bacharelados e Licenciaturas - Portaria MEC nº 928, de 25 de setembro de 2007.
- 📄 Instrumento de avaliação elaborado pelo INEP para credenciamento de novas IES - Portaria MEC nº 1.016, de 30 de outubro de 2007.
- 📄 Instrumentos de avaliação para credenciamento de IES e autorização de curso na modalidade à distância - Portarias MEC nºs 1.050 e 1.051, de 7 de novembro de 2007.
- 📄 Instrumento de Avaliação para Autorização de Cursos Superiores de Tecnologia - Portaria MEC nº 91, de 17 de janeiro de 2008.

**Clique [aqui](#), para baixar este SIC no formato PDF.**

Se você tem alguma dúvida, entre em contato.

Saudações,

Prof<sup>ª</sup>. Abigail França Ribeiro  
**Diretora Geral**  
[abigail@consae.com.br](mailto:abigail@consae.com.br)